



Termo de Colaboração n. ° 011/2021, que entre si celebram a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC e a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ através do INSTITUTO CARLOS CHAGAS - ICC, para os fins que especifica.

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, e pelo Diretor de Administração e Finanças, GERSON KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação Araucária.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, HAYNE FELIPE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC, e a

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ através do INSTITUTO CARLOS CHAGAS - ICC, sediado a Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, Bairro Cidade Industrial, CEP 81350-010, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.781.055/0065-08, consoante regimento próprio em seu Art. 1º, Órgão Específico Singular da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, no estado do Paraná, representada por seu DIRETOR BRUNODALLAGIOVANNA MUNIZ, CPF/MF nº 055.455.347-33 e portador(a) do RG nº V282170P, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Niepce da Silva, 53 Bl C, 290, Bairro Portão, CEP 80610-280, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente de ICC/FIOCRUZ, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Regimento Interno - INSTITUTO CARLOS CHAGAS – ICC, acordam em celebrar o presente TERMO DECOLABORAÇÃO, com base na Lei 13.019/2014, Lei 10793/2004, Lei 13243/2016 e dec.9283/2018,considerando o Convênio nº 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

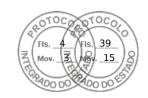
Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: PIB2020071000010, contemplado no PIBIC & PIBIT 2020 - 07/2020, publicada em 12/05/2020 e conforme resultado publicado em 05/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I – DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

a)Repassar à FIOTEC o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;

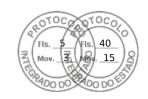


- **b**)Apoiar e prestar orientação técnica à FIOTEC;
- c)Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO, diretamente ou por delegação;
- d)Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- e)Efetuar a publicação deste TERMO no Diário Oficial do Estado;
- f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
- g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- h) Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no Art. 58 da Lei 13.019/2014 e alterações da Lei 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual 3513 de 18/02/2016;
- i) Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (ART. 10 13019).

II - DA FIOTEC:

Caberá à FIOTEC, o apoio logístico, administrativo e gestão financeira aos Planos de Trabalho aprovados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir integralmente o apoio logístico, administrativo e gestão financeira aos Planos de Trabalho aprovados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar o apoio logístico, administrativo e gestão financeira à execução do objeto deste Termo dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, os documentos necessários à liberação de recursos;
- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, em conta única e específica, junto ao Banco do Brasil, Agência 2234-9, conta corrente nº 95138-2, sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas como número do TERMO, garantindo-lhes livre acesso a estes documentos, bem como às instalações e locais de execução do presente termo;
- g) Deverá, obrigatoriamente, a FIOTEC aplicar os recursos recebidos desde a data de recebimento em conta poupança, enquanto não empregados na sua finalidade;
- h) Restituir à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, mediante transferência bancária, por ocasião da conclusão, denúncia, utilização em finalidade diversa da estabelecida no TERMO, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do TERMO sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.
- i) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada à FIOTEC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) Proporcionar todas as informações que a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA solicite sobre a situação financeira dos projetos e documentos de licitação, quando houver;

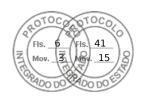


- l) As despesas realizadas com recursos deste TERMO deverão ser precedidas pelos procedimentos previstos no decreto federal 8.241/2014, ou nos casos em que a FIOTEC estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- m) Realizar despesas de contratação de servicos, obras e aquisição de bens, conforme as disposições do decreto federal 8.241/2014, obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia:
- n) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências -SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- o) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- p) Deverá a FIOTEC instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; q) Caberá a FIOTEC observar o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto às vedações aplicadas a este TERMO;
- r) Deverá a FIOTEC, para execução do TERMO, observar o disposto na Normativa Vigente da Fundação Araucária;
- s) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.
- t) É de responsabilidade exclusiva da FIOTEC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de
- u) É de responsabilidade exclusiva da FIOTEC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a inadimplência da FIOTEC em relação ao referido pagamento, os Ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução. ART. 42, inciso XX...

III – DO ICC/FIOCRUZ:

Caberá ao ICC/FIOCRUZ, a execução técnica dos Planos de Trabalho aprovados pela FUNDAÇÃOARAUCÁRIA, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- a) cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, utilizando os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto;
- b) quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador/bolsista, durante a vigência do TERMO, comunicar a FIOTEC e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;
- c) deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- d) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, os documentos necessários à liberação de recursos à FIOTEC;
- e) permitir o livre acesso da Fundação Araucária à documentação envolvida na execução do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



- f) proporcionar todas as informações que a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA solicite sobre os Projetos, sua situação execução técnica; g) observar, na execução técnica do projeto, as normas editadas pela Fundação Araucária sobre o tema;
- h) tomar as medidas necessárias para que o presente projeto tenha execução conforme os Planos de Trabalho aprovados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;
- i) Caberá ao ICC/FIOCRUZ repassar os valores atinentes à devolução de recursos FIOTEC, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do presente contrato, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral dos recursos recebido por projeto;
- j) Caberá ao ICC/FIOCRUZ, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador/bolsista, durante a vigência do TERMO, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por este.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é de **15** (**QUINZE**) **meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de **30** (**trinta**) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: **Período de execução do projeto** - **12 meses**; Período de prestação de contas da FIOTEC - **30 dias**; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - **60 dias**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste TERMO é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais). As despesas deste TERMO estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso estipulado entre as partes e, em qualquer caso, estará condicionada à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, contábil e previdenciária da FIOTEC, e à regularidade da execução do plano de trabalho.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 15 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da FIOTEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ficam a FIOTEC e o ICC/FIOCRUZ responsáveis perante a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, a prestar contas parcial e final, financeira e técnica, respectivamente, dos valores repassados em decorrência deste Termo, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011 e alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Termo.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial bimestralmente, nos termos da Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade FIOTEC, o número do referido Termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não sendo prestadas as contas devidas pela FIOTEC, nos prazos estabelecidos, a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a FIOTEC à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, o Diretor Técnico (Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

Por parte da FIOCRUZ, a execução do contrato será fiscalizada também pelo servidor designado pelo Diretor da Unidade, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Fundação Araucária promoverá o monitoramento e avaliação deste Termo, através de Comissão nomeada pelo Ato da Diretoria Executiva 023/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

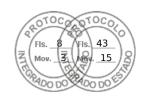
Este TERMO poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui motivo para rescisão deste TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b. Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Na ocorrência de rescisão, a FIOTEC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este TERMO poderá ser rescindido, a critério da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por motivo de interesse público, caso a FIOTEC e o ICC/FIOCRUZ sofram alguma restrição futura.



SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do presente termo, a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

a. retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, e;

b. assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

No caso de reprovação, total ou parcial, ou não apresentação das contas nos prazos fixados no presente instrumento, a FIOTEC e o ICC/FIOCRUZ e seu(s)s representante(s) legal(is) estará(ão) sujeita(os) às sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal 8.666/1993, pelo que responderão de maneira solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca **da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI** na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este TERMO, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado o ICC/FIOCRUZ o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o TERMO serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A FIOTEC deverá providenciar o termo de doação dos bens ao ICC/FIOCRUZ, após a sua aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e o ICC/FIOCRUZ deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à Fundação Araucária, na hipótese de sua extinção.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O ICC/FIOCRUZ deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto e ao ICC/FIOCRUZ autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b)o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;



- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado ao ICC o direito à propriedade intelectual ou industrial de resultados, materiais, patrimônio genético, dados, informações e conhecimento, representados por inovações tecnológicas, invenções ou modelos de utilidade, registros de software, cultivares, desenho industrial, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas ou que proporcionem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção que vier a ser criado, desenvolvido, aprimorado ou produzido à conta dos recursos deste TERMO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O ICC compromete-se a cumprir as determinações da Lei de Inovação n°10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando as normas da Fundação Araucária, a Política de Inovação da Fundação Oswaldo Cruz, a Política de Acesso Aberto ao Conhecimento e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Fiocruz no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

A publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado (DIOE) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Fundação Araucária no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

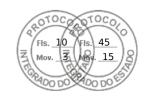
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fico eleito o Foro da Justiça Federal do Paraná, subseção judiciária de Curitiba, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste TERMO e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 07 de JUNHO de 2021.

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



GERSON LUIZ KOCH

Diretor de Administração e Finanças FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

HAYNE FELIPE DA SILVA

Diretor Executivo da Fiotec Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC

BRUNO DALLAGIOVANNA MUNIZ

Diretor do Instituto Carlos Chagas – Fiocruz ICC / FIOCRUZ

TESTEMUNHAS:	
1:	2:
RG:	RG:





 $\label{locumento:decomposition} Documento: \textbf{Termodecolaboracao} \textbf{AssinadopeloICCeFiotecDATADO.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Gerson Luiz Koch em 08/06/2021 09:49, Ramiro Wahrhaftig em 09/06/2021 15:48.

Inserido ao protocolo **17.709.348-3** por: **Fernanda Scheidt** em: 07/06/2021 09:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.